



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 006/2017

Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio da presente Mensagem e Exposição de Motivos, o Projeto de Lei nº 005/2017, de nossa lavra, com o aval da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências" até o limite de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

A Operação de Crédito tem por objeto a execução dos projetos de Pavimentação de Vias Urbanas e Estradas Rurais, a Aquisição de Maquinários e a Construção de Creche.

Para que possamos aderir ao programa e receber recursos é preciso que o Legislativo autorize, por intermédio de Lei, nos termos do Projeto em pauta, a contratação de operações de crédito na forma que especifica.

A real condição da tomada de empréstimos estará condicionada aos dispositivos legais com relação ao endividamento público, emanados do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em suma, determinam os limites da operação possível de ser realizada, sendo para o nosso Município o montante de R\$ 21.873.750,90 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos), com base nos resultados do exercício de 2016.

Sabemos do interesse dos integrantes desse Poder Legislativo e de seu comprometimento com o desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon, e nestes termos contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria, dentro da maior brevidade possível.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 17 de março de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROCOLO GERAL 0000205
Data: 17/03/2017 Horário: 16:58

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 005/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I - Pavimentação de Vias Urbanas e Estradas Rurais
- II - Aquisição de Maquinário;
- III - Construção de Creche.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 005/2017, de 17/03/2017 – Fls.02)

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de março de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 236/2017-GAB

Em, 17 de março de 2017.

ASSUNTO: **Solicita convocação de sessão extraordinária.**

Senhor Presidente:

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência, conforme me é facultado pelo Inciso I, do Artigo 25, combinado com o Artigo 59, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon, para solicitar que essa Câmara se reúna em período de sessões extraordinárias, para apreciar matéria constante dos **Projetos de Lei nºs 002, 003, 004, 005 e 006/2017**, de interesse público relevante e urgente.

Solicitamos especial atenção, para aprovação dos Projetos de Leis nºs 002 e 003/2017, por se tratar de folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ainda neste mês de março/2017.

Assim, considerando a relevância e a urgência da matéria em epígrafe, aguardo as providências de Vossa Excelência, na convocação extraordinária dos Senhores Vereadores e na aprovação dos Projetos dentro do prazo previsto no Artigo 48 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

MAR/amb1
(ofCamraExtra)

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROCOLO GERAL 0000199
Data: 17/03/2017 Horário: 16:07